



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Altera a redação do art.1º e Parágrafo Único da Lei 1.761/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.761, de 9 de janeiro de 2006, e seu parágrafo único passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica proibido o plantio de eucalipto ou qualquer espécie exótica para fins madeireiros no mínimo de 4 (quatro) metros das divisas das propriedades.

Parágrafo único. Existindo divergências entre o plantador e seus vizinhos de propriedade, quanto ao limite a ser respeitado no momento do cultivo, caberá à Secretaria de Meio Ambiente deste Município, emitir um laudo técnico para definir a distância exata para o cultivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

TIAGO MANEGONI

Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Essa alteração se faz necessária, pois dará mais segurança jurídica tanto para o município quanto para o proprietário. A lei da forma que está delimita o plantio de espécies exóticas entre 4 e 20 metros das divisas da propriedade, sendo assim, se algum proprietário efetuar o plantio acima de 20 metros, o mesmo estaria em desconformidade com a Lei. Agora com a mudança, estamos aplicando apenas o limite mínimo para o plantio de 4 metros.

Outra alteração importante é a do parágrafo único, onde que, em caso de divergências entre o plantador e seus vizinhos, ficaria a cargo do IDAF emitir um laudo definindo a distância do plantio. Com a alteração, a emissão desse laudo passa para a secretaria municipal de meio ambiente. Essa alteração se dá, levando em consideração que não podemos imputar esse serviço a um órgão estadual, sendo que temos uma secretaria municipal que pode resolver tal situação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

TIAGO MANEGONI
Vereador